PUBLICAÇÃO
Publicado(a) em 21 / 12 / 2017
Lagarto, 21 de 12 de 17
Funcionário(a)

ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGARTO

LEI N.º 786
DE 21 DE DEZEMBRO DE 2017

Altera e acrescenta dispositivos na Lei n.º 356, de 19 de julho de 2010, que institui o Programa de Parcelamento e Recuperação Administrativa de Débitos Fiscais – PRAT, de que trata o artigo 48 da Lei Complementar n.º 28, de 30 de dezembro de 2009, e dá providências correlatas.

O PREFEITO MUNICIPAL DE LAGARTO, Estado de Sergipe,

Faço saber que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. O art. 4º da Lei n.º 356, de 19 de julho de 2010, que institui o Programa de Parcelamento e Recuperação Administrativa de Débitos Fiscais – PRAT, de que trata o artigo 48 da Lei Complementar n.º 28, de 30 de dezembro de 2009, alterados os incisos I e II, passa a vigorar com a redação seguinte:

> ***"Art. 4º. ...***
> ***I – 80% (oitenta por cento), se a formalização ocorrer no prazo para apresentação da impugnação em primeira instância administrativa;***
> ***II – 50% (cinquenta por cento), se a formalização ocorrer no curso da análise da impugnação em primeira instância administrativa, ou no prazo para apresentação do recurso ordinário, em segunda instância."***

Art. 2º. O art. 6º da Lei n.º 356, de 19 de julho de 2010, passa a vigorar com a redação seguinte:

ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGARTO

LEI N.º 786
DE 21 DE DEZEMBRO DE 2017

> ***"Art. 6º. Aos contribuintes que efetuarem o pagamento à vista do débito tributário apurado na forma do art. 5º desta Lei, fica concedido desconto integral da correção monetária, juros, multas e juros moratórios, todos decorrentes de inadimplência."***

Art. 3º. O art. 11 da Lei n.º 356, de 19 de julho de 2010, acrescido do § 4º, passa a vigorar com a redação seguinte:

> ***"Art. 11. ...***
> ***§ 1º. ...***
> .....
> ***§ 3º. ...***
> ***§ 4º. O sujeito passivo não poderá obter mais de um parcelamento no âmbito do PRAT ao mesmo tempo, somente podendo aderir a um novo parcelamento quando for realizada a quitação do anteriormente existente."***

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Lagarto, 21 de dezembro de 2017; 196º da Independência e 129º da República.

JOSÉ VALMIR MONTEIRO
PREFEITO MUNICIPAL

Anderson Souza de Andrade
Secretário Municipal de Finanças

Bruno Rocha Lima
Procurador-Geral do Município

ESTADO DE SERGIPE

PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGARTO

LEI N.º 786

DE 21 DE DEZEMBRO DE 2017

Maria Luiza Carvalho Ribeiro Felix
Secretária-Chefe do Gabinete do Prefeito